



MUNICÍPIO DE ALCANENA
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
DDHS

Normas de atribuição do Projeto “Infância Feliz”

Atendendo à realidade social do Município de Alcanena, nas questões da natalidade, que não é muito diferente do panorama nacional e de outros Municípios, concluiu-se que tem vindo a descer nos últimos anos. Para este decréscimo terão contribuído o rendimento *per capita*, a longevidade da sua população, a formação académica etc.

Na última década a redução da taxa de natalidade bruta no Município também desceu, devido a esses diversos factores. Contudo, o Município tem vindo a adotar projetos que apoiam as famílias e as crianças nascidas no seu território, no sentido da promoção da natalidade.

Considerando as atribuições dos Municípios, designadamente, no domínio da ação social e promoção do desenvolvimento alínea h) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e ainda que, o desenvolvimento sustentado de uma comunidade depende da sua capacidade de rejuvenescimento, para o futuro estar assegurado para as populações vindouras, é com este objectivo que as políticas públicas devem ser coerentes com este princípio, adotando programas e projetos que visem apoiar o rejuvenescimento populacional, a fim de darem melhores condições às famílias para educarem/criarem os seus filhos/as, podendo trazer como benefício um aumento efectivo da natalidade, a nível local e a melhoria das condições de vida das populações.

Neste contexto, a Câmara Municipal de Alcanena, tendo como objetivo a nível local implementar mais uma medida de apoio às famílias, que visa promover a natalidade no Município, **introduz um novo projecto denominado “Infância Feliz”**, que se destina a apoiar agregados familiares carenciados, com filhos/as até aos três anos de idade e que se encontrem em situação comprovada de carência sócio-económica.



MUNICÍPIO DE ALCANENA
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

DDHS

Artigo 1.º

Objeto

As presentes normas enquadram o projeto de apoio à natalidade/infância “ **Infância Feliz**”, destinado a famílias em situação de carência sócio-económica, bem como as condições de atribuição, os critérios de apreciação das candidaturas, e demais termos do projeto.

Artigo 2.º

Beneficiários/as

São beneficiários deste apoio os agregados familiares com crianças até aos três anos de idade, que cumpram os seguintes critérios, cumulativamente:

- a) Residentes no concelho de Alcanena;
- b) Em situação comprovada de carência sócio-económica, nos termos da alínea d) do Artigo 4.º.

Artigo 3.º

Legitimidade do(s)/a(s) requerente(s)

O apoio para o Projeto “**Infância Feliz**” pode ser requerido por:

- a) Ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b) Pelo/a progenitor/a que comprovadamente, tiver a guarda de facto da criança;
- c) Por qualquer pessoa singular, a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.



MUNICÍPIO DE ALCANENA
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

DDHS

Artigo 4.º

Condições de atribuição

São condições cumulativas de atribuição para o Projeto “Infância Feliz”:

- a) **Que o agregado familiar apresente uma capitação inferior ao valor da pensão social, atualizado anualmente, por referência ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS).**
- b) Que a família não possua dívidas para com o Município, ou, caso existam, que esteja disponível para ou a cumprir um plano de regularização das mesmas.

Artigo 5.º

Verificação da condição de recursos

Para efeitos da verificação da condição de recursos para acesso ao apoio “Infância Feliz”, são considerados os pressupostos do Decreto-Lei nº 70/2010 de 16 junho, na sua respetiva redação atual, que estabelece as regras para a determinação dos rendimentos, composição do agregado familiar e capitação dos rendimentos do agregado familiar para a verificação das condições de recursos a ter em conta no reconhecimento e manutenção do direito às prestações dos subsistemas de proteção familiar e de solidariedade.

São considerados os seguintes rendimentos do requerente e do seu agregado familiar:

- a) Rendimento do trabalho dependente
- b) Rendimentos empresariais e profissionais;
- c) Rendimentos de capitais
- d) Rendimentos prediais;
- e) Pensões;
- f) Prestações sociais;
- g) Apoios à habitação, com carácter regular
- h) Bolsas de estudo e formação



MUNICÍPIO DE ALCANENA
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

DDHS

Artigo 6º

Agregado familiar

Para efeitos de cálculo da capitação considera-se agregado familiar do/a requerente as seguintes pessoas que com ele vivam em economia comum:

- a) Cônjuge ou pessoa em união de facto;
- b) Parentes e afins maiores, em linha reta e colateral, até ao 3º grau;
- c) Adotados e tutelados pelo/a requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados, por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;

Artigo 7º

Capitação do rendimento do agregado familiar

1. No apuramento da capitação dos rendimentos do agregado familiar, a ponderação de cada elemento é efectuada de acordo com a escala de equivalência seguinte:

Elementos do agregado familiar	Peso
Requerente	1
Por cada indivíduo maior	0,7
Por cada indivíduo menor	0,5.

2. Para o cálculo da capitação do rendimento do agregado familiar é utilizada a seguinte fórmula:

$$C=(RAF-DAF)/N$$

Em que:

C- capitação

RAF – rendimento mensal do agregado familiar

DAF – despesas fixas mensais do agregado familiar

N – número de elementos do agregado familiar à data do requerimento do apoio



MUNICÍPIO DE ALCANENA
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

DDHS

3. Para efeito no disposto no nº 2, são consideradas as seguintes despesas fixas mensais do agregado:
- a) Despesas com habitação, provenientes de renda de casa ou crédito à habitação, até ao limite de 300,00€ mensais/agregado;
 - b) Despesas domésticas, cujos valores são anualmente acrescidos da taxa de inflação estabelecida, com afetação em função do nº de elementos do agregado familiar e com a capitação máxima de:
 - i. Água (até ao limite de 10,00€ mensais);
 - ii. Eletricidade (até ao limite de 25,00€ mensais);
 - iii. Gás (até ao limite máximo de 20,00€);
 - iv. Telefone (até ao limite máximo de 20,00€ mensais).
 - c) Despesas com a frequência de equipamento de apoio social;
 - d) Despesas de educação;
 - e) Despesas de saúde;
 - f) Outras, desde que consideradas relevantes mediante avaliação social efetuada no processo de análise e acompanhamento das candidaturas.

Artigo 8º

Natureza dos Bens

O apoio “**Infância Feliz**” efetua-se em géneros, com a entrega de bens considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, nomeadamente produtos de higiene e puericultura, bens alimentares especialmente indicados para crianças, vestuário, equipamentos, ajudas técnicas, medicamentos prescritos, ou outros, **a serem identificados pelo serviço de Ação Social do Município de Alcanena.**



MUNICÍPIO DE ALCANENA
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

DDHS

Artigo 9º

Periodicidade e Valor do apoio

- a) O apoio “Infância Feliz” é atribuído trimestralmente;
- b) Os bens a atribuir dependem da necessidade apresentada pela família, através de Ficha de Atendimento – Anexo 2, têm como limite máximo o valor de duzentos euros (€200) por trimestre. Cada família, com carência social identificada, pode usufruir do apoio até quatro trimestres por ano, num valor máximo total de 800,00€/ano.
- c) Os apoios a conceder poderão situar-se em dois escalões, em função dos rendimentos do agregado familiar:
 - 1- Rendimento per capita inferior ou igual a 150€: 200,00 €/trimestre
 - 2- Rendimento per capita superior a 150€ e inferior ao valor da Pensão Social, de acordo com a alínea a) do Artº 4º: 150,00 €/trimestre.

Artigo 10.º

Instrução da candidatura

- 1. O requerimento de candidatura deve ser entregue na Divisão de Desenvolvimento Humano Social - Ação Social, através de impresso próprio – Anexo 1 ao presente documento, disponível neste serviço ou online, no *site* do Município de Alcanena, devidamente preenchido e assinado.
- 2. São obrigatoriamente anexos ao requerimento os seguintes documentos:
 - a) Cópia do BI ou cartão de cidadão, do/a requerente e dos restantes elementos do agregado familiar;
 - b) Cópia do número de identificação fiscal do/a requerente;
 - c) Cópia da cédula de nascimento ou do cartão de cidadão da criança;
 - d) Comprovativo de rendimentos do/a requerente e de cada elemento do agregado familiar, de acordo com o previsto no Artigo 5º, auferidos no ano civil anterior ao da



MUNICÍPIO DE ALCANENA
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

DDHS

apresentação da candidatura, nos termos do disposto no Código do Imposto do Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), Declaração da Segurança Social, ou outros documentos emitidos por entidades legalmente habilitadas. Sempre que as instituições gestoras das prestações e dos apoios sociais disponham de rendimentos atualizados mais recentes, esses rendimentos devem ser tidos em conta para a determinação da condição de recursos.

- e) Atestado de residência da Junta/União de Freguesias, que comprove a residência do/a requerente e seu agregado familiar.
- f) Cópia das responsabilidades parentais, para aferir com quem reside efetivamente a criança, caso os pais se encontrem separados de facto ou divorciados.

Artigo 11º

Autorização para acesso a informação

1. Para comprovação das declarações de rendimentos e de património do/a requerente e do seu agregado familiar, a Câmara Municipal, através da Divisão de Desenvolvimento Humano e Social, pode solicitar a entrega de declaração de autorização concedida de forma livre, específica e inequívoca para acesso a informação detida por terceiros, designadamente informação fiscal e bancária.
2. A falta de entrega das declarações a que se refere o número anterior no prazo concedido para o efeito, constitui causa de suspensão do procedimento de atribuição do apoio, com perda do direito até à entrega das declarações exigidas.

Artigo 12º

Prazo de candidatura

As candidaturas poderão ser apresentadas até ao limite de três meses antes de a crianças completar os três anos de idade.



MUNICÍPIO DE ALCANENA
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

DDHS

Artigo 13.º

Análise e acompanhamento das candidaturas

1. A análise de candidaturas compete aos/às técnicos/as de ação social, da Divisão de Desenvolvimento Humano e Social – Ação Social da Câmara Municipal.
Em caso de dúvida, podem requerer análise complementar, que considerem a mais adequada ao apuramento da veracidade dos dados. Sempre que se justifique e para avaliação social das condições do agregado familiar será efetuada visita ao domicílio do agregado familiar. A avaliação social é precedida do respetivo relatório social, onde se propõe o apoio a conceder.
2. O/A requerente será informado/a, por escrito, da decisão.
3. O cálculo da capitação deve ser atualizado sempre se verificarem alterações significativas de rendimentos ou despesas no agregado familiar, por iniciativa do/a requerente ou pelos Serviços da Divisão de Desenvolvimento Humano e Social – Ação Social.

Artigo 14.º

Falsas declarações

1. Sempre que existam situações em que existam sinais exteriores de riqueza, os serviços da Divisão de Desenvolvimento Humano e Social - Ação Social reservam-se no direito de efetuar as diligências necessárias ao apuramento dos factos, para verificação das declarações prestadas.
2. A prestação de falsas declarações, por parte do/a requerente, impede o acesso ao projeto “**Infância Feliz**”, de forma permanente, para além das consequências prevista na lei.



MUNICÍPIO DE ALCANENA
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
DDHS

Artigo 15º

Dúvidas e Omissões

Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas aos órgãos municipais, as dúvidas e omissões decorrentes da aplicação destas normas, serão dirimidas por despacho do/a Presidente da Câmara Municipal de Alcanena.

Artigo 16º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor após a sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação na página eletrónica oficial da Câmara Municipal.

ANEXOS:

- 1- REQUERIMENTO DE CANDIDATURA
- 2- FICHA DE ATENDIMENTO